LEI Nº 4.594, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 16 / 12 / 2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS NÃO CONSUMIDOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PARÁ, por meio de seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos, no âmbito do Município de Parauapebas.

§1º O Programa consiste em arrecadar junto às indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões ou assemelhados, alimentos industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, contudo, terem sido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano, segundo aferição por órgão municipal competente.

§2º O Programa irá captar doações de alimentos e promover sua distribuição por meio de entidades cadastradas, ou diretamente ás pessoas em estado de necessidade.

§3º Como estímulos às doações, poderá ser concedido incentivo fiscal pelo poder Executivo, na forma descrita em regulamento.

Art. 2º A coleta e a distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas e devidamente autorizadas pela autoridade sanitária municipal.

Parágrafo único. Poderão habilitar-se como doadores, as pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis pelos estabelecimentos referidos no artigo primeiro.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgão e entidades públicas ou privadas, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei, e ainda promover campanhas de esclarecimentos e estímulos à adoção, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e das demais atividades de educação para o consumo.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, ficando critérios que achar convenientes, indicando o órgão municipal competente para gerir o programa, bem como a autoridade sanitária municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 16 de dezembro de 2014.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Morro dos Ventos – bairro Beira Rio II - Parauapebas – PA.
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br